

Id:167C2F9B8863FE2C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 044, DE 22 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 11/2017, que trata da composição do Conselho Municipal de Turismo do Município de São Raimundo Nonato/PI e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O plenário do Conselho será composto por 17 (dezesete) membros titulares e igual número de suplentes, não remunerados, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo todos os titulares com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Assessoria e Comunicação - ASSCOM;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação dos Guias/Condutores de Visitantes do PNSC;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Fundação Museu do Homem Americano;

01 (um) titular e 01 (um) suplente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí - SEBRAE-PI;

01 (um) titular e 01 (um) suplente do IPHAN;

01 (um) titular e 01 (um) suplente das Agências de Turismo;

01 (um) titular e 01 (um) suplente do ICMBio;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da UESPI - Campus São Raimundo Nonato;

01 (um) titular e 01 (um) suplente do IFPI - Campus São Raimundo Nonato;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da UNIVASF - Campus São Raimundo Nonato;

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 22 de novembro de 2022.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:13B5A4AACD4FFE4E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 045/2022, de 22 de novembro de 2022.

“Institui e aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI, constante do anexo único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de médio e longo prazo.

Art. 2º. A execução do Plano Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos do art. 8º, IV, XIX, da Lei Municipal nº 016/2020.

Art. 3º. Os instrumentos orçamentários legais disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI, anexo único desta Lei.

Art. 4º. O Plano Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI pode ser objeto de atualização, a cada dois anos, se assim for necessário, após apreciação do

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI e, conseqüentemente, a devida aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo Nonato/PI.

§1º. A avaliação e a atualização deverão coincidir com a realização da Conferência Municipal de Cultura deste Município.

§2º. Poderá ser criado, por ato do Executivo, um Comitê Executivo para o Plano Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI, com membros da Administração Municipal, bem como dos órgãos e áreas culturais vinculadas ao Conselho Municipal de Cultura e/ou de representantes de bairros e/ou localidades para a discussão e proposição de ajustes e atualizações do referido Plano.

Art. 5º. É objetivo do Plano Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais da cultura deste Município.

Art. 6º. São princípios do Plano Municipal de Cultura a formulação, promoção, instrumentalização da execução de políticas públicas para a identificação, preservação, difusão, acesso, fomento e incentivo da cultura em toda sua diversidade.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 22 de novembro de 2022.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(Continua na próxima página)